



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se inciso VI ao § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

VI – comprovar, previamente, que o empreendimento não será instalado em áreas de risco hídrico, zonas de escassez crítica de água, territórios sujeitos a desastres ambientais recorrentes ou áreas de proteção ambiental, através da apresentação de Análise de Impacto Ambiental, Energético e Hídrico.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca prevenir a instalação de empreendimentos em áreas de risco hídrico, de escassez crítica de água, em zonas sujeitas a desastres ambientais recorrentes ou em áreas de proteção ambiental. A previsão de análises cumulativas evita a fragmentação dos estudos e garante visão integrada dos impactos sobre recursos naturais e populações afetadas.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

